



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1317/2025
(à MPV 1317/2025)

Acrescente-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 1.317, de 2025, alterando a Lei nº 13.709, de 2018, o seguinte artigo:

"Art. XX. A ANPD, ao editar, revisar ou extinguir atos normativos ou decisões administrativas de caráter geral, deverá, obrigatoriamente, identificar, analisar e explicitamente considerar as consequências práticas de sua deliberação, motivando de forma circunstanciada os impactos potenciais e verificáveis sobre os agentes econômicos, consumidores, usuários, setores sociais e demais partes afetadas.

§ 1º A identificação e fundamentação das consequências práticas observarão metodologia sistemática, transparente e baseada em evidências, abrangendo os efeitos econômicos, sociais, ambientais, jurídicos e concorrenciais, inclusive as consequências indiretas ou não intencionais.

§ 2º Sempre que possível, serão apresentadas alternativas regulatórias, com a avaliação comparada de seus respectivos impactos, justificando-se a opção considerada mais proporcional, razoável e adequada à promoção do interesse público.

§ 3º O descumprimento do dever de explicitar e considerar as consequências práticas ensejará a revisão administrativa e poderá acarretar a nulidade do ato ou decisão, sem prejuízo do controle judicial e demais sanções cabíveis."



JUSTIFICAÇÃO

A obrigatoriedade de análise de consequências práticas nas decisões da ANPD é medida fundamental para assegurar qualidade regulatória e segurança jurídica, especialmente diante da ampliação de competências com o ECA Digital. Esta emenda implementa expressamente na LGPD os princípios dos artigos 20 a 30 da LINDB, que exigem motivação adequada e consideração das consequências práticas das decisões administrativas. Com as novas responsabilidades relacionadas à proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais, as decisões da ANPD terão impacto ainda maior sobre direitos fundamentais, mercados digitais e inovação tecnológica. A metodologia sistemática e transparente de análise de impactos garante que as decisões sejam tecnicamente fundamentadas, proporcionais e adequadas aos objetivos regulatórios.

Sala da comissão, 24 de setembro de 2025.

Senador Eduardo Gomes
(PL - TO)

